

CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA GERAL

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA NO CENTRO
ESCOLAR DO BOMBARRAL**

Valor Base: € 16.500,00

Consulta Prévia nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 20º do CCP - Código dos Contratos Públicos, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto, na redação vigente



PARTE I
Cláusulas Jurídicas

Capítulo I
Disposições Gerais

Cláusula 1ª

Objeto

1 - O presente caderno de encargos tem por objeto a “**Prestação de Serviços de Limpeza no Centro Escolar do Bombarral**” que inclui a utilização dos produtos de limpeza adequadas em qualidade e quantidade e o fornecimento de sacos plásticos recicláveis.

2 - A prestação dos serviços de limpeza será executada em conformidade com o programa de trabalhos estipulado para o local, que se encontra descrito na Parte II – Cláusulas Técnicas deste Caderno de Encargos.

Cláusula 2ª

Contrato

1 – O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a)** Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b)** Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c)** O presente Caderno de Encargos;
- d)** A proposta adjudicada;
- e)** Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Gestor do Contrato

Para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, para acompanhamento do contrato é designado como gestor, Maria Goreti Oliveira, Técnica Superior.

Capítulo II
Obrigações contratuais

Secção I
Obrigações do prestador de serviços

Cláusula 4.ª

Obrigações do prestador de serviços

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- Executar os serviços identificados na Parte II deste Caderno de Encargos;
- Fornecer os produtos adequados que devem respeitar a legislação em vigor;
- Utilizar os materiais e utensílios adequados para a limpeza do edifício escolar.

[Handwritten signature]

2 – A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço. Em face da atual situação de saúde pública, os colaboradores deverão observar e fazer cumprir todas as recomendações e procedimentos aplicáveis à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5ª

Prazo

A prestação dos serviços de limpeza terá início a 14/03/2022 e término a 19/12/2022.

Cláusula 6ª

Local da prestação dos serviços

A prestação de serviços objeto do contrato, deve ser prestada no Centro Escolar do Bombarral, sito na Av. Professor Daniel Pires, 2540-093 Bombarral.

Cláusula 7ª

Pessoal do prestador de serviços a afetar ao serviço

A empresa adjudicatária será responsável pelos serviços a executar, previstos nas cláusulas técnicas deste caderno de encargos, através de pessoal a afetar à prestação de serviços e indicar um responsável que funcione como interlocutor com o Município do Bombarral.

Cláusula 8ª

Objecto do dever de sigilo

1 – O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Bombarral, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.

3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas.

Cláusula 10ª

Protecção de Dados Pessoais

1 - As partes obrigam-se a cumprir, nos seus precisos termos o disposto na legislação nacional e comunitária relativa à protecção da privacidade e de dados pessoais, nomeadamente o Regulamento Geral de Protecção de Dados (RGPD) - (EU) 2016/679 de 27 de Abril.



2 - A entidade adjudicatária obriga-se, ainda, durante a vigência do contrato e após a sua cessação, a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados pessoais e quaisquer elementos ou informações que tenham sido confiados pela contraparte ou de que tenham tido conhecimento, por força da adjudicação do presente procedimento.

3 - Sempre que a relação contratual implique a subcontratação, deve ser garantido pelo cocontratante, sucessivamente, que terceiros que envolva na execução do contrato, respeitem as obrigações de sigilo e confidencialidade, bem como as relativas à proteção jurídica de bases de dados e ao tratamento de dados pessoais nos termos legalmente previstos na legislação relativa à proteção de dados pessoais, designadamente as constantes do art.º 28.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados. As obrigações previstas na presente cláusula são aplicáveis no caso de cessão.

Secção II Obrigações do Município

Cláusula 11ª Preço base e preço contratual

1 – Pela prestação dos serviços objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente procedimento, o Município deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 - O preço base do procedimento é de **€16.500,00 (dezasais mil e quinhentos euros)**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

3 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente as despesas de formação, alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, supervisão, máquinas e equipamento, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 12ª Condições de pagamento e facturação

1 – As quantias devidas pelo Município de Bombarral, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de máximo de 60 dias, após a receção das respetivas faturas pelo Município de Bombarral, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 - Para efeitos de pagamento, o adjudicatário enviará à entidade adjudicante, nos primeiros 5 dias úteis de cada mês, a fatura discriminada referente ao mês anterior.

3 – Em caso de discordância por parte do Município de Bombarral, quanto aos valores indicados nas facturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura.

Capítulo III Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 13ª Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Bombarral pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.



Handwritten signature and initials in blue ink.

- 2 – Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município pode exigir ao fornecedor uma pena pecuniária até ao limite máximo de 50% do valor do contrato.
- 3 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Bombarral tem em conta, nomeadamente, a duração da infracção, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
- 4 – O Município de Bombarral pode compensar os pagamentos devidos ao prestador de serviços com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 5 – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Bombarral exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 14ª
Força maior

- 1 – Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem á havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2 – Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3 – Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

Cláusula 15ª
Resolução por parte do contraente público

- 1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Bombarral pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.



[Handwritten signature and initials]

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante documento escrito enviado ao prestador de serviços.

Cláusula 16ª
Resolução por parte do prestador de serviços

- 1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando:
- Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
- 2 – O direito de resolução é exercido por via judicial.
- 3 – Nos casos previstos na alínea a) do nº1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Bombarral, que produz efeitos 30 dias após a recepção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas de juros de mora a que houver lugar.
- 4 – A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Capítulo IV
Normas Relativas aos Trabalhadores

Cláusula 17ª
Seguros

- 1 – É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:
- a) Responsabilidade Civil;
 - b) Acidentes de trabalho.
- 2 – O Município de Bombarral pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 5 dias úteis.

Cláusula 18ª
Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho

O prestador de serviços fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente aos trabalhadores afetos à execução da prestação dos serviços.

Capítulo V
Resolução de Litígios

Cláusula 19ª
Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Leiria com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI
Disposições Finais



[Handwritten signature and initials in blue ink]

Cláusula 20ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos, com respeito pelo estabelecido no artigo 317º e seguintes.

Cláusula 21ª

Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 23ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos e restante legislação portuguesa aplicável.

PARTE II
CLÁUSULAS TÉCNICAS

O adjudicatário fica obrigado a efetuar os serviços objeto deste contrato com eficácia, eficiência e qualidade. As funções a contratar são a limpeza e higienização do Centro Escolar do Bombarral, de acordo com a tipologia abaixo identificada:

1- Limpeza e higienização diária programada regular - É efetuada em dias úteis letivos, num total de 137 dias, e em horário diurno das 16h00 às 19h00, implicando a limpeza de 18 salas de aula, 8 instalações sanitárias, 5 halls, 2 zonas de circulação, 2 escadarias, a Biblioteca e o Pavilhão Desportivo.

1.1) Salas de Aulas, Zonas de Circulação, Escadarias e halls

- Limpeza / lavagem das mesas, secretárias, cadeiras e armários;
- Limpeza de pó e dedadas dos móveis, armários, prateleiras e dos utensílios;
- Limpeza das dedadas ou de outra sujidade removível das janelas, divisórias paredes e portas e respetivos puxadores e interruptores;
- Limpeza / lavagem e desinfeção do pavimento das salas de aula, átrios, corredores, entradas, patamares, escadas e elevador;
- Tratamento e acondicionamento adequado dos lixos recolhidos;
- Colocação do lixo nos contentores dentro do horário definido pelos serviços competentes, tendo em consideração o tipo de lixos recolhidos e os procedimentos ambientais e de gestão de resíduos;
- Despejo do lixo dos caixotes, bem como a sua limpeza e desinfeção;
- Reposição dos sacos dos cestos do lixo;



- Limpeza e lavagem dos quadros didáticos das salas de aulas com produto apropriado, ou somente com pano macio e humedecido com água;
- Limpeza de vidros de janelas, portas, vitrinas e armários;

1.2) Instalações Sanitárias e Balneários

- Lavagem dos pavimentos dos lavabos, retretes, urinóis, restantes loiças sanitárias e com produtos desinfetantes /bactericidas;
- Limpeza de ventiladores nas instalações sanitárias;
- Limpeza das dedadas ou de outra sujidade removível das janelas, divisórias paredes e portas e respetivos puxadores e interrupções,
- Despejo e desinfecção dos cestos de lixo e forro dos mesmos com sacos de plásticos.

1.3) Meios humanos e horário de pessoal necessário para efetuar a limpeza programada regular, na qual se exclui a prestação de serviços em dias feriados e fins de semana.

Meios humanos	Horário	Total de horas	Periodicidade
4 pessoas	137 dias das 16h00 às 19h00	1644 horas	De 2ª a 6ª feira

2 - Fornecimento de produtos, materiais e utensílios de limpeza

No procedimento, solicita-se a afetação dos recursos humanos acima referidos, o fornecimento dos produtos e sacos do lixo, bem como os materiais e utensílios de limpeza necessários à prestação dos serviços.

Os produtos utilizados devem respeitar a legislação em vigor e devem estar identificados na proposta com a respetiva ficha técnica.

Deve ainda ser fornecido pelo prestador de serviços, o EPI dos colaboradores afetos à prestação de serviços.

TERMO DE APROVAÇÃO

Efetuada por:

Susan Lopes Grosso: _____

Goreti Oliveira: _____

APROVADO

Em 23 de fevereiro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal,

Dr. Ricardo Fernandes

- Processo nº 15/CPG/2022 -

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA NO CENTRO ESCOLAR DO BOMBARRAL

